

**NORMAS DE FORNECIMENTO
DE ELECTRICIDADE NOS
PARQUES DA F.C. M.P.**

I – ÂMBITO

1º.-O fornecimento de energia nos Parques é destinado a tendas familiares, atrelados tenda, caravanas e auto - caravanas, de acordo com as disponibilidades nas instalações eléctricas existentes.

II - LIGAÇÕES - TOMADAS - CABOS

2º.-A ligação à electricidade só será efectuada quando solicitada após ter sido previamente vistoriada a unidade do utente.

3º.-A ligação da unidade à caixa de tomadas terá de ser feita através de cabo do tipo H05VV-F de 2x2,5mm²+T, de cor preta, com um comprimento não superior a 25m sem qualquer interrupção e em bom estado.

4º.-Não é permitido suspender cabos eléctricos a árvores ou arbustos.

5º.-Os cabos de alimentação ao material, quando dispostos no solo não poderão ficar enterrados, mesmo que devidamente protegidos por tubos.

6º.-Não é permitido o enrolamento do cabo excedente na ligação entre a caixa de tomadas e a unidade do utente.

7º.-Não são permitidas emendas nos cabos de alimentação, sobre qualquer que seja o pretexto.

8º.-As fichas a utilizar nos cabos deverão ser bipolares com polo de terra, tipo "Schuko" ou similar, de 16A, sendo a ficha macho a que liga à caixa de tomadas e a fêmea a que liga à unidade, em material adequado.

9º.-Só é permitida uma alimentação por unidade, a partir da caixa de tomadas não sendo permitido a ligação de uma unidade a partir de uma outra.

10º.-Na utilização de cada tomada disponível, tem preferência quem primeiro solicitar a ligação.

III - CAIXAS DE TOMADAS

11º.-Todas as tomadas instaladas nas caixas de ligação (caixas de tomadas) encontram-se protegidas contra sobrecargas e curtos - circuitos por disjuntores unipolares não suportando correntes superiores a 2A (440W) ou 4A (880W) nos parques onde existam caixas com este tipo de disjuntor.

12º.-O número de instalações a ligar a cada caixa, não poderá ser superior ao número de tomadas nela existentes.

IV – FORNECIMENTO

13º.-O fornecimento de energia eléctrica só é permitido quando as unidades estejam ocupadas, obrigando-se o campista a solicitar o seu corte, sempre que não pernoite no Parque.

14º.-Caso o corte não seja solicitado, o encarregado poderá fazê-lo desde que verifique não estar a instalação ocupada, não podendo ser imputado aos serviços do parque, por parte do utente o possível estrago de comestíveis ou materiais.

15º.-Pode ser recusado o fornecimento de energia a qualquer unidade, quando a respectiva instalação eléctrica não se encontre nas condições regulamentares.

V - FISCALIZAÇÃO

16º.-Os responsáveis poderão fiscalizar a instalação eléctrica e ou a utilização de energia nas unidades, quando o julgarem necessário, obrigando-se o utente a facultar a vistoria.

VI - PROIBIÇÕES

17º.-Nas tendas não será permitida a instalação de qualquer aparelho eléctrico no espaço reservado aos quartos de dormir.

VII – AVARIAS

18º.-As avarias na instalação eléctrica do parque, provocadas pelo mau estado do material eléctrico dos utentes serão da responsabilidade dos mesmos.

19º.-A F.C.M.P. declina qualquer responsabilidade por danos da natureza, pessoais ou materiais, provocados por corte de energia do fornecedor.

VIII - ACIDENTES

20º.-Em caso de danos por sinistro, provando-se que determinada unidade foi a causadora do acidente, por ter a energia eléctrica ligada, não há lugar a qualquer subsídio da F.C.M.P., sendo ainda o titular responsabilizado pelos danos causados a terceiros.

21º.-Qualquer acidente eléctrico, por não terem sido respeitadas estas normas, nomeadamente por ligações indevidas, que provoque danos pessoais ou materiais, é da exclusiva responsabilidade do utente da respectiva instalação eléctrica.

IX – INTERRUPTÕES DO FORNECIMENTO

22º.-Quando o disjuntor disparar por excesso de consumo, pode o mesmo ser ligado de novo, mas no caso de reincidência poderá ser recusado o fornecimento de electricidade.

23º.-Sempre que haja violação das caixas de tomadas, será a instalação desligada.

24º.-Qualquer instalação que se encontre em contração com o regulamento, será desligada até à reposição da legalidade, e no caso de reincidência não será novamente ligada, podendo dar lugar a procedimento disciplinar.

25º.-Pode ser interrompido o fornecimento de energia eléctrica em caso de temporal ou quando sobrevenham condições imprevisíveis capazes de afectar a segurança do funcionamento das instalações.

X-RESTRICÇÕES AO FORNECIMENTO

26º.-O fornecimento de energia eléctrica a tendas familiares e atrelados-tenda só é possível quando a unidade disponha de um átrio exterior fechado, independente do espaço reservado para dormir, sendo a ligação efectuada directamente à caixa de tomadas do Parque, que poderá ser constituída por um

aparelho de iluminação, tipo gambiarra, guarnecida a PVC de potência não superior a 40W e de um outro aparelho de potência não superior a 150W.

27º.-A tomada instalada na caravana ou na auto-caravana destinada a receber a alimentação terá de ser bipolar, do tipo macho, estanque, com o polo de terra ligado à estrutura metálica.

28º.-Só é permitida a iluminação nos avançados ou toldos das caravanas e auto - caravanas, quando dotadas de uma armadura de iluminação estanque, fixa no exterior da mesma, com uma lâmpada de potência não superior a 40 W, com comando no interior da unidade.

Quando tal tipo de material não exista, deverá aplicar o disposto no Art.º 26º.

XI – DISCIPLINA

29º.-Qualquer infracção a este regulamento, além do corte de energia a que o utente ficará sujeito, envolverá processo disciplinar.

Em conformidade com o
Dec. - Lei 393/ 85

Aprovado em reunião de Direcção
15 / Julho / 2001

2004.04.01